

FAQ | REGIME DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO SOCIAL

[Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro](#)

[Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho](#)

I – ÓRGÃOS ELEGÍVEIS.....	2
II – TIPOLOGIAS DE INCENTIVOS	3
A. INCENTIVO AO EMPREGO E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL	3
B. INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....	4
C. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DIGITAL.....	5
D. INCENTIVO À ACESSIBILIDADE À COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	7
E. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS	8
F. INCENTIVO À LITERACIA E EDUCAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	9
III – CANDIDATURAS.....	10
IV – ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
V – EXECUÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS.....	14
VI – PAGAMENTO DOS INCENTIVOS	15

I – ÓRGÃOS ELEGÍVEIS

(artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 2.º da Portaria n.º 179/2015)

1. Quem pode concorrer ao regime de incentivos?

- Pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias ou editoras de publicações periódicas de âmbito regional ou local;
- Operadores de radiodifusão sonora;
- Cooperativas que tenham como objeto principal a edição de publicações periódicas de âmbito regional ou local;
- Órgãos de comunicação social digitais;
- Jornalistas, outros profissionais dos órgãos de comunicação social e associações e outras entidades que promovam iniciativas de interesse relevante na área da comunicação social.

2. Que requisitos devem ser cumpridos pelas publicações periódicas?

São elegíveis as publicações que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam de informação geral;
- Sejam de âmbito regional ou local;
- Tenham uma periodicidade máxima mensal;
- Tenham cumprido um período mínimo de registo na ERC de 2 anos;
- Tenham uma tiragem mínima de 750 exemplares.

3. Que requisitos devem ser cumpridos pelos operadores de radiodifusão?

São elegíveis os operadores que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham serviços de programas generalistas ou temáticos informativos;
- Operem exclusivamente numa comunidade local;
- Perfaçam, no mínimo, dois anos de licenciamento e de emissão ininterrupta.

4. Os órgãos de comunicação social digitais são elegíveis?

Sim.

No caso de publicações online, é necessário que as mesmas:

- Sejam de informação geral;

- Sejam de âmbito regional ou local ou constituam um meio de valorização da língua portuguesa e da cooperação entre países lusófonos;
- Tenham cumprido um período mínimo de registo na ERC de 2 anos.

No caso dos operadores de radiodifusão, é necessário que, cumulativamente:

- Difundam serviços de programas de conteúdos de âmbito local exclusivamente através da internet;
- Na data da apresentação da candidatura, tenham completado, no mínimo, dois anos de registo dos respetivos serviços de programas e de emissão ininterrupta.

II – TIPOLOGIAS DE INCENTIVOS

(artigos 18.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 18.º a 28.º da Portaria n.º 179/2015)

5. Que tipologias de incentivos se encontram previstas?

- A. Incentivo ao emprego e à formação profissional;
- B. Incentivo à modernização tecnológica;
- C. Incentivo ao desenvolvimento digital;
- D. Incentivo à acessibilidade à comunicação social;
- E. Incentivo ao desenvolvimento de parcerias estratégicas;
- F. Incentivo à literacia e educação para a comunicação social.

A. INCENTIVO AO EMPREGO E À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 18.º e 19.º da Portaria n.º 179/2015)

6. Em que consiste o incentivo ao emprego e à formação profissional?

Trata-se de um incentivo, concretizado em diferentes medidas e iniciativas, que tem por objetivo promover a empregabilidade, a capacitação e o desenvolvimento de competências na área da comunicação social de jornalistas e outros profissionais de comunicação social.

7. Quem tem competência para atribuir estes apoios?

A gestão destes apoios é da competência do IEFP.

8. Os prazos e regras de candidatura previstos na Portaria n.º 179/2015 aplicam-se também aos apoios ao emprego e à formação profissional previstos no regime de incentivos?

Não. Seguem as regras e calendários das medidas e iniciativas a disponibilizar pelo IEFP.

B. INCENTIVO À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA

(artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 179/2015)

9. Em que consiste o incentivo à modernização tecnológica?

Trata-se de um incentivo que tem como objetivo apoiar projetos orientados para a requalificação e reconversão de equipamentos e infraestruturas dos meios de radiodifusão de âmbito local.

10. Quem pode candidatar-se a este incentivo?

Podem candidatar-se apenas os operadores de radiodifusão.

11. Que projetos podem ser apoiados no âmbito deste incentivo?

São elegíveis projetos que tenham por objeto:

- a) Aquisição de hardware, software, equipamentos e acessórios técnicos necessários ao exercício da atividade de radiodifusão;
- b) Modernização e aquisição de novas infraestruturas e equipamentos de radiocomunicações e telecomunicações;
- c) Reconversão tecnológica na insonorização, tratamento acústico e adaptação de estúdios.

12. Adquiri há alguns meses um conjunto de equipamentos necessários para o exercício da atividade de radiodifusão. Posso apresentar candidatura para obter o financiamento (ainda que parcial) dessas despesas?

Não, os apoios a atribuir incluem apenas investimentos que venham a ser realizados após a decisão de aprovação da candidatura.

13. No âmbito do incentivo à modernização tecnológica, são elegíveis despesas com formação?

Sim, são elegíveis desde que:

- As ações de formação se destinem exclusivamente ao uso dos equipamentos e programas a que se refere o apoio;
- O valor destinado a essas ações de formação não exceda 25 % do valor total do apoio solicitado.

14. Em que se concretiza o incentivo à modernização tecnológica?

Concretiza-se numa comparticipação, não reembolsável, correspondente a 50 % dos custos previstos para a execução do projeto apresentado, com o limite máximo de 30.000 euros, incluindo majorações e despesas com formação.

C. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DIGITAL

(artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 22.º a 24.º da Portaria n.º 179/2015)

15. Em que consiste o incentivo ao desenvolvimento digital?

Trata-se de um incentivo que tem por objetivo apoiar projetos orientados para a utilização de plataformas multimédia e para a conversão sustentável para o digital.

16. Quem pode candidatar-se ao incentivo ao desenvolvimento digital?

Podem candidatar-se as seguintes entidades:

- Pessoas singulares ou coletivas proprietárias ou editoras de publicações periódicas de âmbito regional ou local;
- Operadores de radiodifusão de âmbito local;
- Cooperativas que tenham como objeto social principal a edição de publicações periódicas de âmbito regional ou local;
- Órgãos de comunicação social digitais.

17. Que projetos podem ser apoiados no âmbito do incentivo ao desenvolvimento digital?

São elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

- a) Alojamento inicial em plataformas digitais de produção e disponibilização de conteúdos;
- b) Aquisição de tecnologias, programas ou aplicações que reduzam os custos de investimento em equipamento físico, promovam a produção de conteúdos de proximidade e otimizem as tarefas de produção, edição, distribuição e arquivo de conteúdos através de plataformas digitais;

- c) *Online* que promovam a convergência entre os vários formatos de apresentação da informação por parte dos órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local;
- d) Que visem a criação de *hubs* ou portais de armazenamento e partilha de conteúdos digitais entre órgãos de comunicação social de âmbito nacional, regional ou local e meios de comunicação social em língua portuguesa sediados no estrangeiro;
- e) Que permitam a disponibilização ou difusão de conteúdos em *streaming*;
- f) De medição de audiências digitais e de controlo da venda de assinaturas e conteúdos digitais.

18. No âmbito do incentivo ao desenvolvimento digital são elegíveis despesas com formação?

Sim, são elegíveis desde que:

- As ações de formação se destinem exclusivamente ao uso dos equipamentos e programas a que se refere o apoio;
- O valor destinado a essas ações de formação não exceda 25 % do valor total do apoio solicitado.

19. Em que se concretiza o incentivo ao desenvolvimento digital?

Concretiza-se numa comparticipação, única e não reembolsável, correspondente a 60% dos custos necessários à execução do projeto apresentado, até ao limite máximo de 30.000 euros, incluindo majorações e despesas com formação.

20. Em que consiste o plano de desenvolvimento digital?

Trata-se de um elemento essencial das candidaturas a esta tipologia de incentivos. Neste plano os candidatos devem demonstrar de que forma o projeto apresentado se insere na sua estratégia de desenvolvimento digital.

21. Os elementos que estão elencados nas várias alíneas do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, são de apresentação obrigatória em todas as candidaturas ao incentivo ao desenvolvimento digital?

Não, depende das especificidades e caracterização de cada projeto.

22. O n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, refere que são elegíveis, entre outros, órgãos de comunicação social que demonstrem a intenção de conversão total de conteúdos para o meio digital. Isso significa que apenas serão apoiados projetos que visem a migração completa de um órgão para o digital?

Não. Significa apenas que os projetos elegíveis no âmbito desta tipologia de incentivos devem ser totalmente desenvolvidos em ambiente digital e estar inseridos numa estratégia de desenvolvimento digital do candidato. No essencial, o que é exigido aos candidatos é que demonstrem a sua intenção de alterar os seus modelos de negócio, introduzindo o digital como uma componente que, pelo menos relativamente a determinados conteúdos, possa funcionar como alternativa ao suporte de papel.

D. INCENTIVO À ACESSIBILIDADE À COMUNICAÇÃO SOCIAL

(artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 25.º e 26.º da Portaria n.º 179/2015)

23. Em que consiste o incentivo à acessibilidade à comunicação social?

Trata-se de um incentivo que tem em vista o desenvolvimento de projetos e programas de âmbito regional ou local que assegurem ou promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência aos conteúdos da comunicação social e às tecnologias de informação e comunicação.

24. Quem pode candidatar-se ao incentivo à acessibilidade à comunicação social?

As candidaturas a este incentivo devem ser feitas sempre em regime de parceria. Estas parcerias devem ser estabelecidas entre órgãos de comunicação social e comunidades intermunicipais ou locais, associações e ou instituições de solidariedade social.

25. A que tipo de projetos se destina o incentivo à acessibilidade à comunicação social?

São elegíveis as seguintes tipologias de projetos:

- a) Projetos que assegurem que a leitura dos meios de comunicação social possa ser feita sem recurso à visão, a movimentos precisos, ações simultâneas ou a dispositivos apontadores, designadamente ratos;
- b) Projetos que assegurem que a obtenção da informação e a respetiva pesquisa possam ser efetuadas através de interfaces auditivos, visuais ou táteis;
- c) Projetos que promovam a uniformização das plataformas de informação de modo a serem mais direcionadas para as pessoas com deficiência e necessidades especiais,

designadamente através da aplicação das recomendações para a acessibilidade digital e da promoção de software livre para a deficiência.

26. Em que se concretiza o incentivo à acessibilidade à comunicação social?

Concretiza-se numa comparticipação, única e não reembolsável, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos, correspondente a 80% dos custos necessários à execução do projeto apresentado, com o limite máximo de 10.000 euros, incluindo majorações.

E. INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

(artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 27.º da Portaria n.º 179/2015)

27. Em que consiste o incentivo ao desenvolvimento de parcerias estratégicas?

Trata-se de um incentivo que visa apoiar a criação de parcerias que tenham em vista qualquer dos seguintes objetivos:

- a) Melhorar a utilização dos recursos disponíveis;
- b) Aprofundar as relações comerciais e editoriais;
- c) Valorizar a comunicação social em língua portuguesa;
- d) Fortalecer estratégias de desenvolvimento regional e o intercâmbio com órgãos de comunicação social em língua portuguesa sediados no estrangeiro ou países de língua oficial portuguesa.

28. Quem pode candidatar-se ao incentivo ao desenvolvimento de parcerias estratégicas?

As candidaturas a este incentivo devem ser apresentadas sempre em regime de parceria. Estas parcerias devem ser estabelecidas entre órgãos de comunicação social de âmbito regional ou local e outros órgãos de comunicação social sediados em território nacional ou de língua portuguesa sediados no estrangeiro ou países de língua oficial portuguesa.

29. A que tipo de projetos se destina o incentivo ao desenvolvimento de parcerias estratégicas?

- a) Para a execução de projetos elegíveis no âmbito de qualquer dos incentivos especificamente previstos no Decreto-Lei n.º 23/2015 (modernização tecnológica, desenvolvimento digital, acessibilidade à comunicação social ou literacia e educação para a comunicação social);

- b) Com órgãos de comunicação social de língua portuguesa sediados no estrangeiro ou de países de língua oficial portuguesa, tendo em vista a criação, o acesso e a partilha de conteúdos jornalísticos, a partilha de receitas publicitárias ou a promoção de eventos culturais ou económicos com interesse para uma comunidade regional ou local e ou comunidade de portugueses no estrangeiro;
- c) Com órgãos de comunicação social de âmbito nacional, com vista à adoção de medidas ou projetos, designadamente em suporte digital, que fomentem a divulgação e valorização dos órgãos de comunicação social de língua portuguesa, a memória da comunicação social em língua portuguesa, a defesa da identidade regional ou local e o desenvolvimento regional ou local.

30. Em que se concretiza o incentivo ao desenvolvimento de parcerias estratégicas?

- a) No caso de execução, em parceria, de projetos elegíveis no âmbito de qualquer das tipologias de incentivos previstas no Decreto-Lei n.º 23/2015, o incentivo concretiza-se na majoração do apoio concedido correspondente a 10 % do valor total do projeto, com o limite máximo de 10.000 euros;
- b) Nos restantes casos, o incentivo concretiza-se numa comparticipação única e não reembolsável dos custos necessários à execução do projeto, com o limite máximo de 10.000 euros.

F. INCENTIVO À LITERACIA E EDUCAÇÃO PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigo 28.º da Portaria n.º 179/2015)

31. Em que consiste o incentivo à literacia e educação para a comunicação social?

Trata-se de um incentivo que visa apoiar projetos e programas de âmbito regional ou local que estimulem e reforcem a literacia e a inclusão para a comunicação social, o conhecimento de assuntos de carácter local e regional e a captação de novos leitores, especialmente em novos suportes e meios de acesso, numa determinada comunidade regional.

32. Quem pode candidatar-se ao incentivo à literacia e educação para a comunicação social?

As candidaturas a este incentivo devem ser sempre apresentadas em regime de parceria. Estas

parcerias devem ser estabelecidas entre órgãos de comunicação social e comunidades intermunicipais ou locais, associações, estabelecimentos de ensino básico, secundário ou superior e ou instituições de solidariedade social.

33. É possível a apresentação de candidaturas ao incentivo à literacia e educação para a comunicação social apenas por associações ou estabelecimentos de ensino?

Não, é sempre necessária a participação de, pelo menos, um órgão de comunicação social.

34. A que tipo de projetos se destina o incentivo à literacia e educação para a comunicação social?

Este incentivo destina-se a projetos que estimulem e reforcem a literacia e a inclusão para a comunicação social, o conhecimento de assuntos de carácter local e regional e a captação de novos leitores, especialmente em novos suportes e meios de acesso, numa determinada comunidade regional.

35. Em que se concretiza o incentivo à literacia e educação para a comunicação social?

Este incentivo concretiza-se:

- a) Numa comparticipação, única e não reembolsável, 50 % dos custos necessários à execução do projeto aprovado, com o limite máximo de 3000 euros;
- b) Na oferta de 1 assinatura de publicações periódicas, em papel ou em suporte digital, por cada estabelecimento de ensino parceiro do projeto, com duração não inferior a um ano letivo, e enquanto tais projetos durarem.

III – CANDIDATURAS

(artigos 3.º a 10.º da [Portaria n.º 179/2015](#))

36. Qual o prazo para entrega das candidaturas?

O prazo para submissão de candidaturas decorre, anualmente, nos primeiros 15 dias úteis do mês de março.

37. Quantos períodos de candidatura existem por ano?

Existe apenas um período anual de candidaturas

38. Onde devem ser apresentadas as candidaturas?

As candidaturas devem ser apresentadas junto da CCDR Centro, organismo regionalmente competente na área territorial de execução do projeto ou, subsidiariamente, da sede do requerente.

39. Como podem ser entregues as candidaturas?

As candidaturas devem ser entregues preferencialmente em suporte digital (CD ou pen).

Podem ser remetidas por e-mail, para o endereço eletrónico iecs@ccdr.pt. Em alternativa, as candidaturas podem ser entregues presencialmente, ou por via postal registada, na sede da CCDR Centro, localizada na Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra.

40. Caso a minha candidatura seja apresentada em suporte digital ou enviada por e-mail, devo apresentá-la igualmente em papel?

Não, as várias opções de apresentação das candidaturas são alternativas.

41. Quais os elementos que devem constar da candidatura?

- a) Requerimento de candidatura em formulário próprio (disponibilizado no [site da CCDR Centro](#));
- b) Prestação do consentimento para consulta da situação tributária (AT) e da situação contributiva (SS) à CCDR Centro (NIF 517 638 754, NISS 25176387543) e à Secretaria-Geral do Governo (NIF 600 088 103, NISS 26000881038), nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril; (ver FAQ consentimento de consulta)
- c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou cópia do pacto social/estatutos atualizados, consoante o caso e quando aplicável;
- d) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que dispõe de contabilidade organizada;
- e) Tratando-se de cooperativa, credencial emitida pelo INSCOOP (Instituto António Sérgio do Setor Cooperativo), atual CASES — Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;
- f) Tratando-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, comprovativo do registo na Direção-Geral da Segurança Social;
- g) Orçamento com identificação e quantificação estimada dos custos necessários à execução do projeto;

- h) Entrega de 3 propostas de orçamento para cada produto/despesa indicado no orçamento;
- i) Balanço referente ao final do exercício anterior ao do ano da candidatura, certificado por técnico oficial de contas;
- j) Declaração do requerente, certificada por técnico oficial de contas, de que se encontra cumprido o rácio previsto no artigo 5.º do regulamento dos incentivos do Estado à comunicação social (Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho), acompanhada da respetiva demonstração contabilística;
- k) Tratando-se de candidaturas apresentadas por pessoa singular, fotocópia do cartão de cidadão ou de outro meio de identificação legalmente admitido (para comprovar a respetiva assinatura);
- l) Tratando-se de candidaturas apresentadas por pessoa coletiva, documento com reconhecimento da assinatura na qualidade e com poderes para o ato;
- m) Tratando-se de candidaturas apresentadas em parceria, cópia do documento que titule a relação de parceria, obedecendo às condições estipuladas no número 5 do artigo 4º da Portaria n.º 179/2015, de 16 de junho;
- n) Declaração do requerente, que ateste que os ativos que venham a ser adquiridos através do incentivo candidato sejam adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, dando cumprimento às obrigações específicas dos incentivos à modernização tecnológica (artigo 21.º da supracitada portaria) e ao desenvolvimento digital (artigo 24.º da supracitada portaria).
- o) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

42. Como posso ter acesso ao formulário de candidatura?

O formulário de candidatura é disponibilizado no [site da CCDR Centro](#).

43. Que documentos são necessários nas candidaturas em parceria?

Além dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 179/2015, será necessário apresentar documento que titule a relação de parceria, o qual deve obedecer aos requisitos do n.º 5 do artigo 4.º da referida Portaria.

44. Estou a preparar a minha candidatura, mas tenho dúvidas se uma determinada despesa é ou não elegível. O que faço?

O regime de incentivos não especifica, para cada tipologia de incentivos, que despesas concretas são ou não elegíveis. A elegibilidade de uma determinada despesa, pelo contrário, depende da demonstração que seja feita acerca da sua essencialidade para a execução do projeto. Trata-se, portanto, de uma verificação que é feita caso a caso, em função das especificidades de cada projeto.

IV – ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

(artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 23/2015 e artigos 5.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 179/2015)

45. O que avaliam as condições de elegibilidade económico-financeira dos requerentes?

Trata-se de um critério de natureza financeira que visa comprovar a capacidade económica e financeira dos candidatos para executar o projeto. O critério adotado é o da Autonomia Financeira estabelecendo-se um rácio mínimo de 0,15 resultante do parâmetro «capitais próprios/ativo líquido».

46. Quando a candidatura seja apresentada em parceria como será aferida a elegibilidade económico-financeira?

Nestes casos será tomada em consideração apenas a situação económico-financeira do órgão de comunicação social responsável pelo projeto.

47. Quais os critérios para decisão da candidatura?

Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes quatro critérios:

- a) A qualidade do projeto;
- b) A natureza inovadora do projeto;
- c) A componente digital do projeto;
- d) O impacto do projeto (no território e nas comunidades locais ou regionais).

48. O regime de incentivos prevê majorações às taxas gerais de participação?

Sim. O regime prevê as seguintes majorações:

- 5% - Quando o projeto preveja a criação de 1 ou mais postos efetivos de trabalho para jornalistas com carteira profissional, por um período mínimo de 2 anos;

- 5% - Quando os postos de trabalho previstos no projeto sejam preenchidos por desempregados de longa duração ou com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- 5% - Caso o projeto se destine a operar exclusivamente em suporte digital;
- 10% - Caso o projeto se localize em territórios de baixa densidade ou em territórios com um índice PIB *per capita* por NUTS III inferior a 75% da média do PIB *per capita* nacional.

49. As majorações podem ser cumuladas?

Sim, sempre que os candidatos se enquadrem em mais do que uma das situações previstas.

50. Existe algum limite para as majorações?

Sim. O valor do incentivo, incluindo eventuais majorações, tem limites quantitativos máximos que diferem em função do tipo de incentivo, a saber:

- Modernização tecnológica - 30.000,00 €
- Desenvolvimento digital - 30.000,00 €
- Acessibilidade à comunicação social - 10.000,00 €
- Desenvolvimento de parcerias estratégicas - 10.000,00 €
- Literacia e educação para a comunicação social - 3.000,00 €

V – EXECUÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS

(artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 179/2015)

51. A que obrigações ficam sujeitos os beneficiários dos incentivos?

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar integralmente o projeto nos termos em que foi aprovado, sem prejuízo dos pedidos de alteração que venham a ser autorizados, nos termos da lei;
- b) Não vender, locar, alienar ou onerar por qualquer forma, no todo ou em parte, as várias componentes do imobilizado corpóreo, ou de quaisquer equipamentos previstos no projeto aprovado por um período mínimo de três anos contados a partir da data da atribuição do incentivo, devendo garantir, pelo mesmo período de tempo, a sua afetação aos órgãos de comunicação social objeto da sua atribuição;
- c) Facultar, em sede de fiscalização, as demonstrações financeiras e contabilísticas necessárias à confirmação da aplicação do incentivo e à inexistência de quaisquer ónus

- sobre o equipamento ou algum movimento relacionado com o equipamento adquirido que tenha impacto no montante recebido;
- d) Dispor de um processo relativo ao projeto aprovado, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo, devidamente organizado;
 - e) Conservar todos os documentos relativos ao projeto aprovado, nomeadamente os comprovativos dos fluxos financeiros, por um período mínimo de cinco anos;
 - f) Comunicar à CCDR competente, no prazo de 15 dias, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - g) Dispor de uma conta bancária específica através da qual o beneficiário deve efetuar todos os pagamentos e recebimentos referentes aos investimentos financiados.

52. Qual o prazo máximo para a execução dos projetos?

O prazo máximo para a execução dos projetos é de 2 anos.

53. O prazo de execução do projeto pode ser prorrogado?

Sim. O prazo de execução pode ser excecionalmente prorrogado. A prorrogação não poderá, todavia, exceder 1/3 do prazo inicialmente fixado na decisão de atribuição do incentivo.

VI – PAGAMENTO DOS INCENTIVOS

(artigo 15.º da Portaria n.º 179/2015)

54. Como são efetuados os pagamentos dos incentivos?

Os pedidos de pagamentos são apresentados pelos beneficiários junto da CCDR Centro, devendo ser acompanhados das faturas dos investimentos realizados no âmbito do projeto e respetivos comprovativos de pagamento.

Após receção do pedido, a CCDR Centro profere decisão no prazo máximo de 20 dias e emite uma ordem de pagamento à Secretaria-Geral do Governo a quem compete proceder ao pagamento diretamente ao beneficiário.

55. Quais as formas de pagamento dos incentivos?

Os pagamentos podem assumir a forma de reembolso ou, em alternativa, é possível a antecipação do pagamento de 50% do incentivo no momento da aprovação da

candidatura, desde que o candidato apresente garantia bancária do correspondente montante.

56. O pagamento dos apoios só pode ser feito após a conclusão integral do projeto?

Não. É possível requerer na candidatura que sejam feitos 3 pagamentos intercalares, desde que o projeto contemple (pelo menos) três fases de execução.